



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**Secretaria de Saúde**

**TERMO DE ADITAMENTO SS Nº 011/2019**  
**(QUARTO) AO CONTRATO DE GESTÃO SS Nº**  
**002/2018,**

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. GERALDO REPLE SOBRINHO, de conformidade com o Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e, de outro, a empresa **FUNDAÇÃO DO ABC**, com endereço na Av. Príncipe de Gales, 821, Santo André/SP, CEP: 09060-650, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Senhor LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e considerando a instrução constante do Processo de Contratação nº 2833/2018, em especial do ato de aprovação e homologação, insertos às fls. 1513/1515, resolvem celebrar o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1.1 – Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, com cláusula resolutiva, o prazo de vigência do Contrato de Gestão SS Nº 002/2018, a partir do dia 01/01/2020.
- 1.2 – A prorrogação de que se trata, encontra respaldo no disposto na Cláusula Sexta, do contrato ora aditado e no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93.
- 1.3 - As metas quantitativas e qualitativas, constantes dos Planos de Trabalhos, relativos às unidades de saúde que compõem a Rede de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, são partes integrantes deste Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, a partir da data em que o MUNICÍPIO venha firmar novo contrato que abranja o objeto deste, sem que caibam quaisquer indenizações às partes, senão aquelas devidas até data da efetiva prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – As despesas com a presente prorrogação estão estimadas em **R\$ 361.954.000,00** (trezentos e sessenta e um milhões e novecentos e cinquenta e quatro mil reais) e correrão por conta das dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Secretaria de Saúde

09.091.3.3.90.39.00.10.301.0011.2206.01,  
09.091.3.3.90.39.00.10.301.0011.2206.02,  
09.092.3.3.90.39.00.10.302.0012.2028.01,  
09.092.3.3.90.39.00.10.302.0012.2028.05,  
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2142.05,  
09.096.3.3.90.39.00.10.122.0032.2298.01,  
09.095.3.3.90.39.00.10.301.0030.2034.01,  
09.094.3.3.90.39.00.10.305.0031.2075.05,  
09.094.3.3.90.39.00.10.305.0031.2036.02,  
09.095.3.3.90.39.00.10.301.0030.2041.02, ou aquelas que vierem a substituí-las, neste exercício e no próximo das dotações correspondentes, sem prejuízo das demais dotações constantes dos termos firmados anteriormente.

09.091.3.3.90.39.00.10.301.0011.2206.05,  
09.092.3.3.90.39.00.10.302.0012.2134.01,  
09.092.3.3.90.39.00.10.302.0012.2134.05,  
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2142.01,  
09.096.3.3.90.39.00.10.122.0032.2260.01,  
09.095.3.3.90.39.00.10.301.0030.2034.03,  
09.094.3.3.90.39.00.10.305.0031.2075.01,  
09.094.3.3.90.39.00.10.304.0031.2075.05,  
09.094.3.3.90.39.00.10.305.0031.2075.03,

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – Fica retificada a Cláusula Décima Primeira, do Contrato ora aditado, conforme segue:

4.2 – A Organização Social deverá apresentar, **mensalmente, quadrimestralmente e anualmente**, a sua prestação de contas relativas aos recursos repassados pelo Órgão Supervisor, da seguinte forma:

**4.3 - MENSALMENTE:**

4.3.1 – A Organização Social deverá apresentar, **mensalmente**, a sua prestação de contas parcial, relativa a cada Plano de Trabalho, em até **10 (dez) dias**, contados do mês subsequente ao da execução das despesas, contendo os seguintes documentos:

4.3.1.1 - Ofício endereçado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão contendo:

a) O **demonstrativo parcial das receitas e despesas**, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades, dos gastos no período, aplicados no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-08, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Cópia legível dos documentos comprobatórios de despesas;

c) Extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos;

d) Conciliação bancária;

e) Demonstrativo de folha de pagamento de salários e comprovante de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

f) Balancete contábil;

Felipe  
R



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Secretaria de Saúde

g) Relatório de bens móveis adquiridos no período;

h) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, inclusive a Certidão Municipal de Tributos e Rendas;

**4.4 – QUADRIMESTRALMENTE:**

4.4.1 – A Organização Social deverá apresentar, **quadrimestralmente**, a sua prestação de contas em até **10 (dez) dias**, contados do encerramento de cada quadrimestre civil, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

4.4.1.1 - Ofício endereçado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão contendo:

a) **Demonstrativo integral das receitas e despesas**, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período (quadrimestre), aplicados no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-08, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Relatório sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão no período (quadrimestre), apresentando: (i) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superada; (ii) exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados.

**4.5 – ANUALMENTE:**

4.5.1 – A Organização Social deverá apresentar, **anualmente**, ofício endereçado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, até o dia 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, contendo os documentos previstos no artigo 149, das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

4.6 – A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica - o número do Contrato de Gestão e identificação do **ORGÃO SUPERVISOR**.

4.6.1 - Para efeito de padronização, fica estabelecida a seguinte frase a ser inscrita nos documentos fiscais:

Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS Nº 002/2018,  
firmado com o Município de São Bernardo do Campo

4.6.1 – O lançamento das despesas no Demonstrativo Parcial de Receitas e Despesas citado na alínea “a”, da Cláusula 4.3.1.1, deverá obedecer a cronologia de débitos



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**Secretaria de Saúde**

ocorridos no extrato bancário e as cópias apresentadas devem ser dispostas na mesma ordem;

4.6.2 - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá observar e cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas na Instruções 02/2016 e alterações posteriores, relativas a forma de confecção e apresentação da prestação de contas, relativas ao contrato de gestão.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas, termos, regras e condições do contrato aditado, desde que não conflitantes com o presente instrumento que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

5.2 - E, por se acharem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, é assinado o presente instrumento pelas partes supra e testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

São Bernardo do Campo, em 27 / 12 /2019.

GERALDO REPLE SOBRINHO  
Secretário de Saúde

FUNDAÇÃO DO ABC  
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES  
Presidente.

Testemunha:

Nome completo Andrius Botista  
RG 28.153.488-3  
CPF 268.943.068-18  
Assinatura Botista

Nome completo Felipe Souza da Silva  
RG 47.315.669-6  
CPF 383.287.528-08  
Assinatura Felipe